



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional São Francisco		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional São Francisco, em Maracanaú, INEP nº 23215453, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 12657760-9	PARECER Nº 2007/2013	APROVADO EM: 18.12.2013

I – RELATÓRIO

Raimundo Rodrigues de Menezes, diretor do Centro Educacional São Francisco, em Maracanaú, mediante o processo nº 12657760-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua 117, nº 160, Conjunto Timbó, CEP: 61.936-170, Maracanaú, é mantida pelo Centro Educacional São Francisco S/C LTDA - ME, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.222.131/0001-74, com Censo Escolar nº 23215453.

Compõem o quadro técnico administrativo o professor Raimundo Rodrigues de Menezes, diretor pedagógico, licenciado em Geografia, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 268.27, e a secretária escolar, Regiana Gonçalves Melo de Menezes, Registro nº 6679.

O corpo docente dessa instituição é composto de dezesseis professores, sendo três autorizados, perfazendo um total de 81%.

O acervo bibliográfico é constituído de 270 livros.

Presentes ao rol de documentos o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Jondson Bessa Bezerra, CREA-CE 12519-D, e a Licença Sanitária – Departamento de Vigilância Sanitária – Prefeitura Municipal de Maracanaú.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 2007/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0128/2014, da autoria da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados insertos no SISP.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Centro Educacional São Francisco, em Maracanaú, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado ad referendum do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de dezembro de 2013.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE